



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1809

PROJETO DE LEI Nº 68/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóveis destinados a abrigar dois (02) Distritos Policiais a serem instalados no Município.

Artigo 2º) - Fica o Prefeito Municipal' autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de Cz\$ 10.000.000,00 (deis milhões de cruzados), destinado a atender as despesas decorrentes do Artigo 1º.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de outubro de 1988.-

[Handwritten signature of Orlando Alves Ferraz]

Orlando Alves Ferraz

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 68/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóveis destinados a abrigar dois (02) Distritos Policiais a serem instalados no Município.

Artigo 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de - Cz\$ 10.000.000,00 (deis milhões de cruzados), destinado a atender as despesas decorrentes do Artigo 1º.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de outubro de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19__


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19__

Presidente

02
f


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19__

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
Aprovação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de _____ de 19__

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

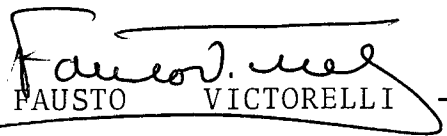
O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa obter as condições materiais para a instalação de dois (02) Distritos Policiais em nosso Município, ou seja, Primeiro Distrito Policial - Centro e Segundo Distrito Policial - Vila Pinheiro, já delimitados pela Resolução SSP-71, de 14 de junho de 1.988, cópia anexa.

Em ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme cópia anexa, este Executivo Municipal prontificou-se a construir os prédios para suas instalações.

Contudo, para a concretização imediata dessas instalações, não possui a Prefeitura prédios para tal fim, carecendo, portanto, de tomá-los em locação, visto que a construção demandará tempo mais longo.

Trata-se de medida da mais alta relevância, razão pela qual contamos com o beneplácito dos nobres edis, encarecendo para a propositura, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, OUT, 25, 88.

Segurança Pública

Secretário
Luiz Antonio Fleury Filho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-70, de 14-6-88

O Secretário da Segurança Pública, considerando a solicitação constante do ofício DDA 2.279/88 do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, resolve:

Artigo 1.º — Fica revogada a Resolução SSP-28 de 14 de abril de 1981, que delimitou como área de segurança trechos das vias públicas adjacentes às fachadas do prédio do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-71, de 14-6-88

Fixa os limites territoriais dos Distritos Policiais do Município de Pirassununga:

O Secretário da Segurança Pública, considerando a delegação de competência que lhe é atribuída pelo artigo 24 do Decreto 6.636, de 21 de agosto de 1973, para fixar os limites territoriais dos distritos policiais do Derim, resolve:

Artigo 1.º — Os limites territoriais dos Distritos Policiais do Município de Pirassununga são os descritos no anexo que faz parte desta Resolução.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Primeiro Distrito Policial — Centro

Tem início no limite do Município de Porto Ferreira, na Estrada de Ferro Fepasa a 3.500 metros da Rodovia SP-330; daí segue na direção com o Ribeirão do Roque; daí segue pela ferrovia, com a distância de 1.400 metros, onde cruza com a PNG-283, a qual dista do Ribeirão do Roque, pela margem direita, 200 metros; daí segue pela ferrovia, com a distância de 3.450 metros, até atingir o limite do Município de Leme, o qual dista do Ribeirão do Roque 200 metros, pela sua margem direita; daí segue pela direção "SO", pelo limite do Município de Leme, até atingir o limite do Município de Santa Cruz da Conceição; daí segue pela mesma direção "SO", por esse limite até atingir o limite do Município de Análandia; daí segue pela direção "NO", por esse limite até encontrar o limite do Município de Descalvado; daí segue pela direção "NE", pelo referido limite até encontrar o limite do Município de Porto Ferreira; daí segue pela direção "NE", pelo referido limite até encontrar a Estrada de Ferro Fepasa, a 3.500 metros da Rodovia SP-330, ponto de início.

Segundo Distrito Policial — Vila Pinheiro

Tem início no limite do Município de Porto Ferreira na Estrada de Ferro Fepasa, a 3.500 metros da Rodovia SP-330; daí segue na direção sul, pela referida Estrada de Ferro até a SP-328 na distância de 1.500 metros do limite do Município de Porto Ferreira; prossegue pela ferrovia (inclusive) até a PNG-149 a qual dista da SP-328, 50 metros, prossegue pela ferrovia (inclusive) até a PNG-142, com a distância de 1.500 Metros; cuja PNG dista da SP-328, 1.200 metros; daí, pela mesma ferrovia (inclusive) segue uma distância de 1.000 metros, até atingir a PNG-010, a qual dista do Corregó Laranja Azeda, pela sua

margem esquerda, 150 metros; continua ainda pela ferrovia, com a distância de 600 metros, onde cruza com o Corregó Laranja Azeda; daí segue por esta ferrovia com a distância de 1.200 metros, onde cruza novamente com o Corregó Laranja Azeda; daí prossegue pela margem direita do perímetro urbano da cidade, no cruzamento do Corregó do Miguelzinho; adentra o perímetro urbano pela estrada de ferro até atingir a Avenida Painguiás — Anel viário do Município; daí segue pela ferrovia com a distância de 1.000 metros até o início da Avenida Prudente de Moraes; daí segue pela referida Avenida, com a distância de 1.150 metros, até atingir o cruzamento com a rua Major Pereira; daí, acompanha a referida Avenida Prudente de Moraes, com a distância de 400 metros, pela referida ferrovia, até atingir o cruzamento com a rua José Bonifácio; daí, acompanha ainda a referida Avenida Prudente de Moraes, com a distância de 330 metros, pela ferrovia, até atingir o cruzamento com a rua Siqueira Campos; daí, acompanha a referida Avenida, com a distância de 50 metros pela ferrovia, até atingir o cruzamento com a Rua 7 de Setembro; daí, acompanha a referida Avenida, com a distância de 240 metros, pela ferrovia, até atingir o cruzamento com a rua Amador Bueno, no local do cruzamento também da Ladeira Padre Felipe; daí, segue pela ferrovia, com a distância, de 900 metros, até atingir o cruzamento da Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, junto com o cruzamento da Rua XV de Novembro; daí, acompanha a estrada de ferro, com a distância de 340 metros, atinge o início do loteamento denominado Jardim Roma, o qual faz face pelo lado esquerdo da ferrovia — sentido norte-sul; daí acompanha a ferrovia, com a distância de 840 metros, atinge o início do loteamento denominado Jardim Lauro Pozzi, o qual faz face pelo lado direito da ferrovia — sentido norte-sul; daí segue pela ferrovia, ladeando com o Jardim Lauro Pozzi e Vila Redenção — lado direito — e Jardim Bandeirantes — lado esquerdo — com a distância de 1.070 metros, até atingir o cruzamento da Rua Arcindo Liêbis, cuja rua prossegue pelo lado esquerdo da ferrovia com a denominação de Rua Lourenço Batei; daí segue pela ferrovia, com a distância de 1.000 metros, ladeando com a Rua José Dioginho, Baldoivotti e área da Prefeitura Municipal, situados no Jardim Brasília pelo lado esquerdo da ferrovia — sentido norte-sul, onde encontra o cruzamento da Rodovia SP-225, limite do perímetro urbano da Cidade de Pirassununga; daí, cruza a SP-225, seguindo pela ferrovia, com a distância de 1.100 metros, até atingir o cruzamento com a Avenida Azeiteira, com a distância de 1.100 metros.

Vigência — O presente termo vigorará no período de 1.º-1-88 a 31-12-88.

Valor — Cr\$ 43.200,00.

Verba — 18.01.01 — 3.1.3.2-99

Data da assinatura — 10-5-88.

Resumos de Alterações de Convênios

Processo GS-2.762/86.
Partes convenientes — O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Município de Catanduva.
Sigla da UD — Derim.

Objeto da alteração — Cláusulas Quarta e Sexta do convênio firmado em 6-12-85.

Cláusulas retificadas — Cláusula Quarta — Dos Recursos Financeiros — A execução da obra e serviços previstos neste convênio, é de Cr\$ 11.033.614,00, na seguinte conformidade: Cr\$ 10.000,00, à conta do orçamento-programa de 1985; Cr\$ 2.687.400,00, à conta do orçamento-programa de 1986; Cr\$ 3.140.100,00, à conta do orçamento-programa de 1987; Cr\$ 3.196.114,00, à conta do orçamento-programa de 1988; correndo a despesa pelos recursos consignados no Código Local 18-02-04 — Elemento 4110 — item 50.
Parágrafo único — Os recursos financeiros da Secretaria serão alocados ao Município, através de requisições mensais emitidas com base em medições de serviços realizadas, observando o limite consignado no correspondente empenho.

Cláusula Sexta — Fica prorrogado por mais 365 dias o prazo de vigência, a contar da publicação, ratificando-se as demais cláusulas do mencionado convênio.

Data da assinatura da alteração — 14-6-88

Processo GS-8.615/85 — pic. 14.
Partes convenientes — O Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Município de Aparecida.

Sigla da UD — Derim.
Objeto da alteração — Cláusula Quarta do convênio firmado em 13-2-86.

Cláusula retificada — Cláusula Quarta — Dos Recursos Financeiros — A execução da obra e serviços previstos neste convênio é de Cr\$ 19.500.000,00 na seguinte conformidade: Cr\$ 2.500.000,00, à conta do orçamento-programa de 1986; Cr\$ 14.000.000,00, à conta do orçamento-programa de 1987; e Cr\$ 3.000.000,00, à conta do orçamento-programa de 1988; termos de retificações de 19-11-87 e 10-3-88; correndo as despesas pelos recursos consignados no código local 18-02-04 — elemento 4110 — item 50.

Parágrafo único — Os recursos financeiros da Secretaria serão alocados ao Município, através de requisições mensais emitidas com base em medições de serviços realizadas, observado o limite consignado no correspondente empenho.

Data da assinatura da alteração — 14-6-88.

Polícia Civil de São Paulo DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Portaria DGP-18, de 14-6-88

Disciplina o funcionamento das Delegacias Distritais e da Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito nas infrações penais de trânsito, de autoria desconhecida

O Delegado Geral de Polícia, considerando que a Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito foi reorganizada pelos artigos 10 e 49 a 53 do Decreto 13.325, de 7 de março de 1979, mas a regulamentação do seu funcionamento não foi atualizada;

considerando, que o funcionamento dessa unidade policial está

requerimento de Mário Luiz Spedo, RG. 7.933.777, por meio de Advogada e Procuradora Dra. Angela Maria Spedo - OAB/SP 82.420, interessada no processo 6.460/87-DGP. Defiro. Expecta-se a certidão e entregue-se mediante recibo.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA DO CONSUMIDOR

Serviço de Fiscalização de Despachantes

Despachantes que solicitam propositura: Manoel Pina, p/ Paulo Lourenço; Zezuito de Assis Araujo, p/ Wilson Cavalcanti de Albuquerque; Antonio João de Souza, p/ Sandra Fernandes da Silva; Alvaro Carlos da Silva Braga, p/ Marcos Ferrari; José Luiz Ferri Giusti; p/ Marcelo Tadeu Simoni de Moraes; Vanda de Paula Cintra e Souza; p/ Luiz Antonio Ferreira; Ermelino Leite Júnior, p/ Márcia Silva Mavres da Fonseca; Marcos Tadeu Rodrigues da Silva, p/ José Luiz Mavres; Clemente Rodrigues da Silva, p/ Clemente Rodrigues da Silva Filho; Arnaldo Francisco, p/ Márcia dos Santos; Zulmira Corvalal Lacerda, p/ Eliseu Domingues da Silva; José Jefferson Moreira Mendes; p/ Juarez Antonio de Oliveira; Maria de Lourdes Mantecoa Coelho, p/ Elizeu Sebastião Lemos; Ermelino Leite Júnior, p/ Marcos Manoel de Amorim; Osvaldo Aparecido Sacramento, p/ Hálvio Tadeu dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

05
A

OF. GAB. Nº 317/87:-

Pirassununga, 09 de junho de 1.987

Excelentíssimo Senhor Governador:

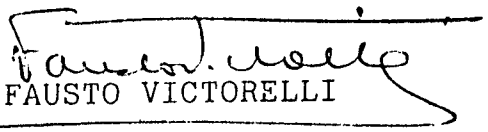
Inicialmente queremos agradecer Vossa Excelência, pela destinação de uma viatura 0 km à nossa Polícia Civil, que irá auxiliar no combate à criminalidade.

Todavia Senhor Governador, nossa comunidade ainda carece de um maior volume de policiais, viaturas, a fim de dinamizar o policiamento na cidade.

Assim, solicitamos de Vossa Excelência, a criação de dois distritos policiais em nossa cidade.

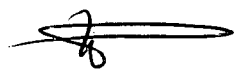
Para a concretização desta iniciativa, Senhor Governador, estamos dispostos a oferecer a construção dos prédios para abrigar os referidos distritos, nos moldes exigidos pela Secretaria da Segurança Pública.

Na certeza do deferimento de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.


FAUSTO VICTORELLI

- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
DR. ORESTES QUÉRCIA
MD. Governador do Estado de São Paulo
SÃO PAULO, SP



stap/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

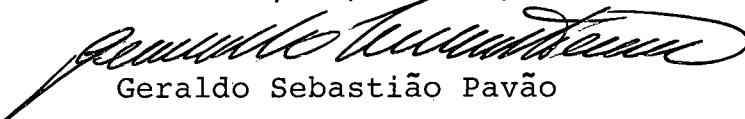


PARECER Nº

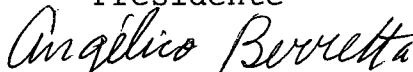
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a locar imóveis destinados a abrigar dois (02) Distritos Policiais a serem instalados no Município e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

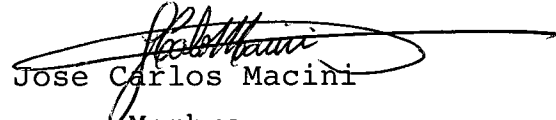
Sala das Sessões, 25/Outubro/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


Angélico Berretta

Relator


José Carlos Macini

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a locar imóveis destinados a abrigar dois (02) Distritos Policiais a serem instalados no Município e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/Outubro/1988.-

Elias Mansur
Presidente

Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator

Roberto Corrêia
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.906/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóveis destinados a abrigar dois (02) Distritos Policiais a serem instalados no Município.

Artigo 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de - Cz\$ 10.000.000,00 (deis milhões de cruzados), destinado a atender as despesas decorrentes do Artigo 1º.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração